



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.482/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO O "DIA DO TRANSPORTADOR
ESCOLAR".**

**AUTORIA: VEREADOR ANDERSON BARBOSA
PEREIRA. "VEREADOR ANDERSON DA AUTO
ESCOLA".**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Francisco Morato, o "**Dia do Transportador Escolar**".

Parágrafo único. O Dia do Transportador Escolar será comemorado no dia **01 de Julho**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 23 de abril de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



ÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1140ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 20/03/2024

Aprovado em 1141ª sessão discursão
na 1141ª sessão
Em 03/04/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36/2024
DE 11 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O "DIA DO
TRANSPORTADOR ESCOLAR".

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON BARBOSA
PEREIRA. "Vereador Anderson da Auto Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Francisco Morato, o "Dia do Transportador Escolar".

Parágrafo único – O Dia do Transportador Escolar será comemorado no dia 01 de Julho.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

ANDERSON BARBOSA PEREIRA
(ANDERSON DA AUTO ESCOLA)
VEREADOR



ÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Justificativa:

Este projeto visa prestar uma justa homenagem aos condutores de veículos de transporte escolar da cidade de Francisco Morato. Estes, com dedicação e competência transportam milhares de estudantes diariamente, para as escolas públicas e particulares existentes em nossa cidade.

A instituição do Dia do condutor de veículos de transporte escolar e sua inclusão no calendário oficial de eventos do município, possibilitará que essa categoria de trabalhadores passe a contar com um dia específico, no calendário, para comemorar os relevantes serviços prestados a nossa sociedade.

A homenagem é um reconhecimento a esses profissionais que facilitam o dia a dia dos pais que não dispõem de tempo para levar e buscar os filhos nas escolas.

Considerando a importância de se homenagear essa categoria de trabalhadores, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na
Em

sessão
discussão
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2024, DISPONDO SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O “DIA DO TRANSPORTADOR ESCOLAR”.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Lei nº 36/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 43/2024

DE 03 DE ABRIL DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 36/2024

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO O "DIA DO TRANSPORTADOR
ESCOLAR".

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON BARBOSA
PEREIRA. "Vereador Anderson da Auto Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Francisco Morato, o "Dia do Transportador Escolar".

Parágrafo único – O Dia do Transportador Escolar será comemorado no dia 01 de Julho.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 03-04-24

HORARIO: 